



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LAGOA DE DENTRO - PB

PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2015.

Lei Complementar nº 18/2015

Lagoa de Dentro, 10 de agosto de 2015

ALTERA QUANTITATIVO DE CARGOS, CRIA CARGOS, ESPECIFICA ATRIBUIÇÕES E VENCIMENTOS, EXTINGUE VAGAS ABERTAS, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2014 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Lagoa de Dentro o Cargo de Fiscal de Obras, no quantitativo de 01 (uma) vaga.

§ 1º - O provimento ao cargo mencionado no caput deste artigo depende de prévia aprovação em Concurso Público de provas, de acordo com a natureza de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades;

§ 2º - O nível de escolaridade para o cargo mencionado no caput deste artigo é ter ensino médio completo, certificado por instituição de ensino reconhecida por órgão governamental competente;

§ 3º - Competem aos Fiscais de Obras as seguintes atribuições:

a) fiscalizar, intimar, lavrar autos de infração, embargar, interditar e demolir obras, em desacordo com as normas descritas na legislação Municipal em vigor, em especial às relacionadas no Código Municipal de Obras e Urbanismo;

b) fiscalizar as ocupações de áreas, logradouros e espaços públicos;

c) fiscalizar a execução das obras de qualquer natureza, realizando as vistorias que julgar necessárias, aplicando, quando for o caso, as penalidades previstas;

d) aperfeiçoar procedimentos de diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações instituídas por lei, praticando todos os atos definidos na legislação específica, no exercício regular de suas funções;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LAGOA DE DENTRO - PB

PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2015.

- e) verificar denúncias e efetuar notificações;
- f) analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos, nas sua respectivas esferas de competência;
- g) estudar, pesquisar e emitir pareceres, inclusive em processos de consulta;
- h) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matérias relacionadas a sua competência;
- i) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao Município, visando à simplificação do cumprimento das obrigações instituídas por lei e à formalização de processos;
- j) prestar assistência aos órgãos encarregados de consulta e representação judicial do Município;
- k) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização.

§ 4º - A remuneração para o cargo mencionado no caput deste artigo fica estabelecido no mínimo nacional, em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º - Fica acrescido ao anexo VI da Lei Complementar nº. 08/2014 as atribuições inerentes ao cargo de Agrônomo:

- a) ensino agrícola em seus diferentes graus; experimentações racionais e científicas referentes à agricultura, e, em geral, quaisquer demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos federais, estaduais e municipais;
- b) propagar a difusão de mecânica agrícola, de processos de adubação, de métodos aperfeiçoados de colheita e de beneficiamento dos produtos agrícolas, bem como de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal;
- c) estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas; genética agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

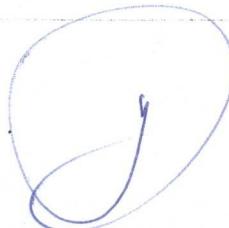
LAGOA DE DENTRO - PB

PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2015.

- d) fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas;
- e) aplicação de medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal;
- f) química e tecnologia agrícolas;
- g) reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas;
- h) administração de colônias agrícolas; ecologia e meteorologia agrícolas;
- i) fiscalização de estabelecimentos de ensino agronômico reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação;
- j) fiscalização de empresas agrícolas ou de indústrias correlatas, que gozarem de favores oficiais;
- k) barragens em terra que não excedam de cinco metros de altura;
- l) irrigação e drenagem para fins agrícolas;
- m) estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas, desde que nelas não existam bueiros e pontilhões de mais de cinco metros de vão;
- n) construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas;
- o) avaliações e perícias relativas às alíneas anteriores;
- p) peritagem e identificação, para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos, utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas, adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos e acessórios e, bem assim, outros artigos utilizados na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas;
- q) determinação do valor locativo e venal das propriedades rurais, para fins administrativos ou judiciais, na parte que se relate com a sua profissão;
- r) avaliação e peritagem das propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e colheitas pendentes, para fins administrativos, judiciais ou de crédito;
- s) avaliação de melhoramentos fundiários.





JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LAGOA DE DENTRO - PB

PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2015.

Art. 3º - Ficam acrescidos ao anexo III da Lei Complementar nº. 08/2014 as remunerações dos seguintes cargos:

- a) Agrônomo, estabelecida em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).
- b) Psicopedagogo, estabelecida em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 4º - Ficam acrescidas ao anexo II da Lei Complementar nº. 08/2014 as remunerações dos seguintes cargos:

- a) Médico, estabelecida em R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).
- b) Enfermeiro, estabelecida em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).
- c) Odontólogo, estabelecida em R\$ 1.000,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais).
- d) Nutricionista, estabelecida em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).
- e) Psicólogo, estabelecida em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 5º - Ficam extintas as vagas criadas para o cargo de Auxiliar Administrativo através do Anexo Único da Lei Complementar nº. 07/2014.

Art. 6º - Em função da reorganização administrativa municipal, o quantitativo de vagas previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº. 07/2014 para o cargo de Agente Administrativo passará a ser de 13 (treze) vagas.

Art. 7º - Ficam extintas as vagas criadas para o cargo de Professor A3 através do Anexo Único da Lei Complementar nº. 07/2014, alterado pelo Anexo I da Lei Complementar nº. 08/2014.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2015.

FABIANO PEDRO DA SILVA

Prefeito Constitucional